



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

VISTO
Pinhalzinho 209 74 19
Antônio Coricelli
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

L E I Nº 81/74
de 16 de Setembro de 1.974

Dispõe sobre isenção de Tributos municipais a Templos religiosos e dá outras providências".

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe / são conferidas pelo artigo 26 e seus §§, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam os templos religiosos localizados neste Município, isentos do pagamento de tributos municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar todos os débitos existentes até esta data, relativamente a tributos lançados sobre templos religiosos deste município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 16 de Setembro de 1.974

Edna Coli
EDNA COLI
SECRETÁRIA

Benedito Lauro de Lima
Benedito Lauro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL